



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO Nº SEI-150162/000380/2023 e SEI-150162/000631/2022

A LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (LOTERRJ) nos termos constantes dos processos em referência, com fulcro na legislação vigente, acusa o recebimento tempestivo de e-mail do Senhor Ricardo de Paula Feijó, datado de 27.07.2023, (Doc. SEI nº 56652143), torna público os esclarecimentos a seguir transcritos, acerca da Retificação do Edital de Credenciamento nº 001/2023, que em nenhuma hipótese afetam o pedido de credenciamento por parte de empresas interessadas.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, pelo período de até cinco anos, de acordo com as exigências e nos limites e condições estipulados por este Edital, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, definindo critérios gerais para a exploração comercial, exclusivamente em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo mobile (Apps), web, VLT (Vídeo Lottery Terminal), POS (Point of Sales) ou Terminais/Totens, exclusivamente em ambiente de concorrência, das modalidades lotéricas previstas e autorizadas nas legislações vigentes, inclusive aquelas instituídas e especificadas nos arts. 14, § 1º, e 29 da Lei nº 13.756/2018 – loterias passivas, loterias de prognósticos numéricos, loterias de prognósticos específicos, loteria de prognósticos esportivos, loterias instantâneas e aposta esportiva de quota fixa –, bem como quaisquer outras loterias virtuais compatíveis ou correspondentes, a modalidades autorizadas e vigentes durante o período do credenciamento.”

Questionamento 1:

1.O item 7.1.6.3 do Edital prevê a necessidade de se apresentar “Certidões de nada consta criminais perante as Justiça Federal e Estadual das pessoas físicas dos seus administradores, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e das respectivas Unidades da Federação em que tenham domicílio profissional (local da sede da empresa administrada) e pessoal (domicílio pessoal comprovado), se diferente, apenas se for o caso, de forma a comprovar a idoneidade da Credenciada.”

Considerando que as certidões de distribuição judicial de 1ª Instância no Estado do Rio de Janeiro são por comarca e não estadual, em razão da lei de organização judiciária.

Considerando que a previsão do Edital é expressa ao prever que deve ser apresentada Certidão da Justiça Estadual do Estado do Rio de Janeiro, e não certidões das comarcas que integram a organização judiciária do Estado do Rio de Janeiro.

Entendemos que para atender a essa determinação deve ser apresentada Certidão de Distribuição de Feitos Judiciais de Natureza Criminal, em nome da Pessoa Física dos administradores, no âmbito da 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O nosso entendimento está correto?

Resposta:

O entendimento do interessado está correto nos termos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2023, in verbis:

7.1.6.3. Certidões de nada consta criminais perante as Justiças Federal e Estadual das pessoas físicas dos seus administradores, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e das respectivas Unidades da Federação em que tenham domicílio profissional (local da sede da empresa administrada) e pessoal (domicílio pessoal comprovado), se diferente, apenas se for o caso, de forma a provar a idoneidade da Credenciada.

Questionamento 2:

Em caso de resposta negativa, quando as pessoas físicas dos administradores da interessada não tiverem domicílio profissional nem pessoal no Rio de Janeiro, entendemos que a certidão de nada consta criminal da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é suficiente para atender ao item 7.1.6.3 do Edital, sendo desnecessário apresentar certidão de cada comarca do Estado do Rio de Janeiro.

Nosso entendimento está correto?

Resposta:

A resposta resta prejudicada, haja vista tratar de questão sucessiva “em caso de resposta negativa” à indagação anterior, o que não é o caso.

Certos de termos prestado, tempestiva e satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, agradecemos o interesse.

Atenciosamente,

Hazenclever Lopes Caçado
Presidente

Rio de Janeiro, 28 julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Caçado, Presidente**, em 28/07/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56654166** e o código CRC **24F35E69**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000380/2023

SEI nº 56654166

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6432